



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ FUNREJUS

Lei Estadual nº 12.827/00

Súmula: Revoga o parágrafo 4º do artigo 3º, da Lei nº 12.216, de 15 de julho de 1998, com a redação dada pela Lei nº 12.604, de 02 de julho de 1999.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado o parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei nº 12.216, de 15 de julho de 1998, com a redação dada pela Lei nº 12.604, de 02 de julho de 1999.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, 06 de janeiro de 2000.

Jaime Lerner

Governador do Estado

Giovani Gionédis

Secretário do Estado da Fazenda

José Cid Campêlo Filho

Secretário do Estado do Governo